



DECRETO Nº 2.630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o decreto municipal nº 1.186, de 29 de dezembro de 2011, que criou as Áreas de Preservação Ambiental dos Bairros: Fonseca Almeida e Grotão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4, inciso VIII da Lei nº 785, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos do Art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – objetivo básico da Unidade é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos natural;

II - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território municipal e nas águas jurisdicionais;

III - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito local;

VI - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

V - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

VI - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VII - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;



VIII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

IX - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

X - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

XI - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XIII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIV - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito